



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 145.299**

**Rio Branco-AC, 04/12/2024.**

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor pela ausência de publicação do RGF e RREO nos prazos estabelecidos na Constituição Federal, no art. 52 e art. 55, §2º da LRF e no art. 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, e ainda pelo descumprimento da Portaria nº 844/2008 do Ministério da Educação e Cultura e da Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde.

Trata-se de processo aberto por determinação do Conselheiro **Antônio Jorge Malheiro**, relator do processo nº 144.220, cujo objeto é o acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Acre, exercício 2023.

A análise técnica identificou que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) não foram publicados nos prazos estabelecidos pelo art. 165, §3º, da Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 52 e art. 55, §2º) e pela Resolução TCE/AC nº 061/2007.

*\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Também não foi possível verificar a aplicação dos recursos mínimos constitucionais em saúde e educação devido à falta de publicação dos demonstrativos, descumprindo as Portarias nº 844/2008, do Ministério da Educação, e nº 53/2013, do Ministério da Saúde.

Citação do Sr. **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito Municipal de Porto Acre (fls. 19/20), tendo apresentado a defesa de fls. 24/25.

Aduziu, em síntese, que o não envio dos relatórios obrigatórios dentro do prazo ocorreu devido a problemas técnicos e afirma que as pendências foram sanadas e os relatórios referentes ao 2º bimestre de 2023 foram devidamente enviados, conforme documentação anexa.

Menciona ainda o processo nº **002390/2023-30**, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que contém os documentos e justificativas referentes ao atraso, afirmando que tal processo ainda não foi apreciado pela Presidência do Tribunal de Contas, motivo pelo qual solicita que eventuais sanções sejam suspensas até a devida análise.

A DAFO emitiu o Relatório Técnico de fls. 43/46 informando que:

1. Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária dos 1º e 5º bimestres não foram publicados;

*\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

2. Os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária dos 2º e 6º bimestres foram publicados fora do prazo;

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 3º quadrimestres foram publicados fora do prazo, e;

4. Os dados dos 1º ao 5º bimestres não foram inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), descumprindo a Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde.

A Inspeção considerou que os argumentos apresentados pelo Prefeito não foram suficientes para eximir a responsabilidade pelas ausências e atrasos das publicações, embora reconheça a possibilidade de dificuldades técnicas. Enfatizou que as normas de transparência e prestação de contas devem ser cumpridas integralmente.

Propôs, então, a aplicação de multa ao gestor.

O processo foi encaminhado a este MPC no dia 21/11/2024.

Compulsando os autos, verifico que foi atestado o cumprimento da Portaria nº 844/2008 do Ministério da Educação e Cultura, o que não ocorreu com a Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde, ainda pendente de envio dos dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), referente ao exercício de 2023.

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Em consulta ao endereço eletrônico do SIOPS<sup>1</sup>, Porto Acre encaminhou apenas o 6º bimestre de 2023.

Em relação aos Relatórios Resumidos e de Gestão Fiscal, inconteste a falta do gestor, considerando que, além do atraso em várias remessas, algumas até a presente data sequer foram publicadas.

Sobre o processo SEI nº 999999.002390/2023-30, embora a DAFO não faça menção a ele em sua análise, em consulta ao sistema constatamos que este se encontra na 2ª IGCE desde o dia 13/07/2023 e na verdade trata apenas do reenvio dos dados referentes ao 2º bimestre daquele ano, não servindo de justificativa para os demais atrasos e não envios apurados.

Ante o exposto, este MPC opina pela aplicação de multa ao Senhor **Benedito Cavalcante Damasceno**, Prefeito Municipal de Porto Acre, em razão das ausências e intempestividades das publicações apontadas neste parecer, infringindo o art. 3º da Resolução TCE/AC nº 61/2007, alterada pela Resolução TCE/AC nº 115/2018, e o não envio das informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), referente ao exercício de 2023, infringindo a Portaria nº 53/2013 do Ministério da Saúde.

**Sérgio Cunha Mendonça**  
Procurador

<sup>1</sup> [http://siops.datasus.gov.br/hist\\_sitentrega\\_mun\\_uf.php](http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_mun_uf.php)

\* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira.